



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA.**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 05/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 05/2023**, que altera a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014 e seu anexo IV tabela única e anexo VII, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel e dá outras providências, criando funções gratificadas para atender as especificidades da Lei de Licitações e Contratos.

O projeto visa criar setores e funções gratificadas para implementar as atividades da nova lei de licitações.

A criação dos novos setores e cargos de função gratificada são de fundamental importância para dar agilidade nas contratações públicas por meio licitatório,





frente as novas exigências e diretrizes normativas fixadas pela Lei 14.133/2021, também conhecida como nova lei de licitações e contratos administrativos.

Em síntese cria-se três novos setores com quatro cargos de função gratificada (FG-E), sendo estes setores distribuídos entre os Departamentos de Compras e Contratos e Departamento de Licitações, respectivamente lotados na Secretaria de Administração e com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Tais setores visam atribuir atividades específicas a certos servidores previamente nomeados para as funções gratificadas, de forma a prestigiar o princípio da segregação de funções e eficiência administrativa.

Dentre as atividades a se darem destaque estão a elaboração de estudos técnicos para elaboração de Termo de Referência, Projetos Básicos e Executivos, Plano de Contratação Anual, acompanhamento de processo licitatório, entre outros.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.

“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

Considerando a importância da função desempenhada pelos profissionais mencionados no processo de contratação pública, este projeto visa reconhecer e estimular a dedicação, eficiência e responsabilidade desses servidores.





Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 05/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 28 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 28/02/2024 14:14

Checksum: **862CFB1E4FDEF2BD14C9EA1488439B2BC5FF9CF957393E0D6C51588CB836935E**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 28/02/2024 14:48

Checksum: **B3E4237BCB26AC9EE521FA439567D0AA297BAB04E5325156F45278EB35544F24**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 28/02/2024 14:48

Checksum: **97DC5D8812CA75089F779F77596945C11C653D22C58A1A38702CE2F8E83B6502**

